

## **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº UJ/0017/2020/2020**

### **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS FABRICANTES DE CERÂMICA PARA REVESTIMENTOS, LOUÇAS SANITÁRIAS E CONGÊNERES**

A **AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL**, serviço social autônomo, instituído nos termos da Lei nº 11.080, de 30.12.2004 e do Decreto nº 5.352, de 24.01.2005, com sede no Setor de Indústrias Gráficas (SIG), Quadra 04, Ed. Edifício Capital Financial Center, Bloco B, Sala 16, Brasília - DF, CEP: 70.610-440, inscrita no CNPJ sob o nº 07.200.966/0001-11, neste ato representada por seu presidente, **IGOR NOGUEIRA CALVET**, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] expedida pela SSP/MA, e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], e por seu diretor, **CARLOS GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA**, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] expedida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], doravante denominada **ABDI**;

A **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS FABRICANTES DE CERÂMICA PARA REVESTIMENTOS, LOUÇAS SANITÁRIAS E CONGÊNERES**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Alameda Santos, 2300 10º andar, CEP 01418-200, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seu Procurador, **MAURÍCIO ANTONIO ROCHA BORGES**, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF [REDACTED], e por seu Procurador, **ANDRÉ LUIZ DA GRAÇA MARTINS SOARES**, portador da cédula de identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF [REDACTED] doravante denominado **ANFACER**;

**CONSIDERANDO** o notório trabalho da **ANFACER** no aperfeiçoamento e desenvolvimento de seus associados e dos setores atuantes

**CONSIDERANDO** as atividades da **ABDI** voltadas ao fortalecimento da competitividade e modernização do setor de Arquitetura, Engenharia e Construção, mais especificamente às relacionadas à metodologia *Building Information Modelling* (BIM) e

**CONSIDERANDO** o avanço nos marcos legais referente ao uso da metodologia *Building Information Modelling* (BIM) no Brasil, mais especificamente os Decretos nº 9.377/2018, nº 9.983/2019 e nº 10.306/2020.

**RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Acordo é o estabelecimento de mútua cooperação entre as Partes para o desenvolvimento de atividades conjuntas na disseminação e fomento da metodologia BIM.

1.2. O presente Acordo tem como objetivos específicos:

- a) Divulgar os cursos de capacitação em BIM (ou em outras soluções tecnológicas do setor de engenharia, arquitetura e construção) realizados pelas Partes, por meio de suas plataformas e portais WEB.
- b) Garantir a ampla divulgação dos cursos em capacitação, utilizando de suas redes de associados e parceiros.
- c) Participar institucionalmente com as respectivas logomarcas nos certificados que serão fornecidos pelos cursos de capacitação.
- d) Identificar outras formas de parceria voltadas ao aprimoramento profissional do setor de engenharia

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA OPERACIONALIZAÇÃO**

2.1. Para a consecução dos objetivos definidos neste Acordo, bem como os que advierem das necessidades para a solução de conflitos dele decorrentes, as Partes aliarão esforços técnicos, administrativos e institucionais.

2.2. O presente contrato não tem caráter de exclusividade, podendo as Partes propor a inclusão de outros partícipes, desde que com a concordância da outra parte.

2.3 A cooperação formalizada por meio deste Acordo balizar-se-á pelas seguintes diretrizes:

- a) a obrigação mútua de conduzir os trabalhos em conformidade com as boas técnicas de procedimento e de promover a execução das atividades com pessoal técnico adequado e capacitado, em todos os níveis de trabalho, de modo a apresentar resultados de elevada qualidade;
- b) a obrigação de mencionar os apoios dados à divulgação do objeto deste Acordo;
- c) o presente Acordo não impedirá que as Partes realizem acordos semelhantes com outros parceiros, observadas eventuais reservas quanto à divulgação de informações e às limitações próprias impostas por direitos autorais e de propriedade, inclusive intelectual;

as Partes garantirão fácil fluxo de comunicação entre eles, mediante designação de prepostos e da realização de reuniões que sejam previamente acordadas por qualquer uma das Partes; e

- e) As Partes deverão observar, entre si e em relação ao público em geral, os prazos estipulados para a realização das atividades previstas neste Acordo, obrigando-se a cumprir os prazos estabelecidos em cronograma a ser construído conjuntamente.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS DA ANFACER**

3.1. Para a consecução dos trabalhos advindos deste Acordo, são compromissos assumidos pela **ANFACER**:

- a) Divulgar os cursos de capacitação online básica e online prática em BIM da ABDI para seus associados.
- b) Disponibilizar sua logomarca para compor os certificados de participação dos cursos ofertados pela ABDI.
- c) Mapear o interesse dos seus associados na inscrição dos cursos de capacitação oferecidos pela ABDI, inclusive naqueles possivelmente pagos.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS DA ABDI**

4.1. Para a consecução do objeto do presente Acordo, são compromissos assumidos pela **ABDI**:

- a) Divulgar as ações da **ANFACER** relacionadas ao objeto deste Acordo nas suas páginas e portais WEB,
- b) Divulgar junto a sua rede de parceiros e mailing as ações **ANFACER** relacionadas ao objeto deste Acordo.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS COMPROMISSOS COMUNS DAS PARTES**

5.1. Para a efetivação dos objetivos traçados neste Acordo, são compromissos comuns da ABDI e da **ANFACER**

- a) Disponibilizar os recursos necessários para que os objetivos do presente Acordo possam ser atingidos.
- b) Estabelecer ações e metas para o atendimento dos objetivos do presente Acordo.
- c) Dar publicidade à parceria formalizada pelo presente Acordo, da seguinte forma: meios digitais de comunicação, no que couber.
- d) Toda a publicidade será realizada após aprovação prévia de ambos as Partes.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

6.1 O presente Acordo de Cooperação não implica compromissos financeiros entre as Partes, devendo cada um arcar com os custos correspondentes às obrigações que por ventura vierem a existir, inclusive os investimentos que vierem a fazer para o atendimento aos mútuos interesses, não havendo repasse de recursos de uma das Partes a outra.

6.2. Caso as Partes resolvam implementar novos programas e/ou projetos, decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, que impliquem em transferência de recursos, será necessária a celebração de Instrumentos de Ajuste Específicos adequados e pertinentes a cada situação proposta.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE E DA ÉTICA**

7.1. As Partes deverão observar entre si e em relação ao público em geral, padrões éticos de comportamento, que não possam em qualquer hipótese macular ou colocar em risco a imagem, o conceito público e a idoneidade de qualquer das Partes deste Acordo e de qualquer pessoa nele envolvida, obrigando-se ainda a:

- a) não utilizar o Acordo para projeção da imagem pessoal, empresarial ou de ente público, sem conhecimento prévio das Partes, mediante apresentação da forma pela qual se pretenda realizar dita projeção de imagem;
- b) não fornecer em hipótese alguma as informações relacionadas ao Acordo à mídia sem o prévio conhecimento e aprovação das Partes envolvidas; e
- c) Em qualquer ação promocional ou publicação de trabalhos relacionados com o objeto do presente Acordo deverá constar referência expressa as Partes signatárias, sendo de caráter meramente informativo, salvo manifestação formal das partes em contrário.

### **CLÁUSULA OITAVA– DA VIGÊNCIA**

8.1. O presente Acordo terá validade de 24 meses, contados, da data de sua assinatura.

8.2. O presente instrumento poderá ser prorrogado, por igual ou diferente período, por interesse das Partes, por meio de Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

9.1. As condições constantes no presente Acordo poderão ser objeto de alteração, mediante termos aditivos, efetivados por escrito e assinados por representante legal de cada uma das Partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1 Este Acordo compreende a integralidade das intenções havidas entre as Partes, bem como cancela e substitui todas as comunicações anteriores, entendimentos e acordos escritos ou verbais, explícitos ou implícitos entre as Partes com respeito ao seu objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ENCERRAMENTO**

11.1. O presente instrumento será encerrado nas seguintes situações:

- a) pela conclusão do objeto deste instrumento, servindo como prova às respectivas assinaturas das Partes no relatório final.
- b) findo o prazo, conforme estipulado na Cláusula Oitava.

- c) por vontade unilateral das Partes, ficando o desistente obrigado a notificar o outro por qualquer meio escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- d) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

11.2. No caso de desistência, havendo pendências, as Partes definirão por meio de termo de encerramento, as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção dos trabalhos pendentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS**

12.1 As Partes definirão a forma de exploração dos direitos de propriedade intelectual que eventualmente decorram das atividades desenvolvidas no âmbito deste Acordo, observada a legislação brasileira em vigor e mediante instrumento jurídico específico.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SIGILO**

13.1. As Partes se obrigam a tratar de forma confidencial todos os dados, informações, materiais, pesquisas, condições comerciais, especificações técnicas e comerciais da outra parte, aos quais venha a ter acesso por força deste instrumento, salvo prévio consentimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1 Os casos omissos ou quaisquer dúvidas relativas à execução ou interpretação do presente Acordo devem ser resolvidos mediante entendimento entre os Partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1 O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Acordo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, é o da Comarca de Brasília.

E por estarem acordes as Partes signatárias, por seus representantes legais firmam o presente Acordo, fazendo-o em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

*Este Acordo de Cooperação é válido a partir da data da última assinatura.*

Pela **ABDI**:

**IGOR NOGUEIRA CALVET**  
Presidente

Pela **ANFACER**:

**MAURÍCIO ANTONIO ROCHA BORGES**  
Responsável legal

**CARLOS GERALDO SANTANA DE ANDRÉ LUIZ DA GRAÇA MARTINS**  
**OLIVEIRA SOARES**  
Diretor Responsável legal

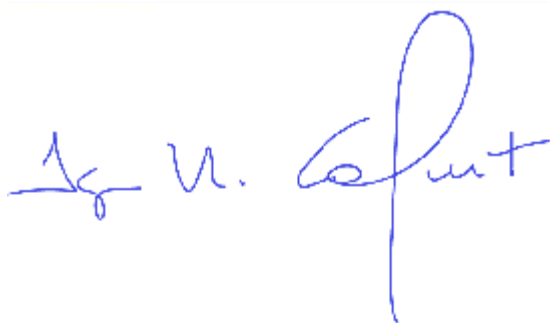
Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://ecm.abdi.com.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: **WORU-ANNJ-H3UQ-REHZ**



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/10/2020 é(são) :

- Carlos Geraldo Santana de Oliveira - 19/10/2020 21:17:27
- Igor Nogueira Calvet - 21/10/2020 16:46:23